

Código de Ética e Conduta Parceiros e Fornecedores **Tempo**



Mensagem do Presidente

Prezados Parceiros e Fornecedores,

É com grande satisfação que me dirijo a todos vocês, para compartilhar um compromisso fundamental que guia nossas ações e relações no ambiente de negócios: o Código de Ética da Tempo, direcionado ao nosso público externo.

O Código de Ética é um documento que reflete os valores fundamentais pelos quais nos pautamos e estabelece as diretrizes éticas que esperamos que todos os membros da nossa comunidade de negócios adotem. Nosso compromisso com a integridade, transparência e responsabilidade social é essencial para o sucesso contínuo de nossa empresa e para a construção de relacionamentos sólidos e duradouros.

Acreditamos que, ao agir com ética em todas as interações comerciais, construímos um ambiente confiável e respeitoso para todos os envolvidos. Assim, convidamos calorosamente todos a lerem e aderirem ao nosso Código de Ética. Nele você encontrará diretrizes claras sobre conduta ética nos negócios, responsabilidade social corporativa, respeito aos direitos humanos, prevenção de conflitos de interesse, entre outros princípios que consideramos essenciais para a construção de uma cultura empresarial sólida e íntegra.

Ao aderir ao nosso Código de Ética, você não apenas fortalece a parceria com a Tempo, mas também contribui para o fortalecimento de uma comunidade empresarial mais ética e responsável.

Agradecemos antecipadamente pela sua atenção a este importante compromisso e estamos confiantes de que, juntos, podemos continuar a construir um ambiente de negócios baseado em valores éticos e princípios sólidos.

Boa leitura! Abraços,

Gibran Marona, CEO





Introdução

Em um cenário dinâmico, marcado por uma sociedade cada vez mais interconectada e globalizada, a busca por serviços de assistência e conveniência tem ganhado maior espaço no mercado atual. Nesse contexto, os parceiros e fornecedores desses serviços desempenham um papel crucial na construção de uma experiência positiva e confiável para os consumidores.

A confiança do consumidor, no entanto, não é conquistada apenas pela eficiência e qualidade dos serviços prestados, mas também pela integridade e ética das organizações envolvidas. Diante desse desafio, o presente Código de Ética é uma ferramenta essencial para orientar todos os parceiros e fornecedores envolvidos na cadeia de serviços.

Convidamos, portanto, todos os envolvidos nesse cenário dinâmico a lerem atentamente este código e a adotarem as diretrizes éticas nele contidas. Este documento não apenas estabelece as expectativas de comportamento ético, mas também destaca a importância de respeitar os valores e a dignidade de cada cliente e parceiro de negócios.

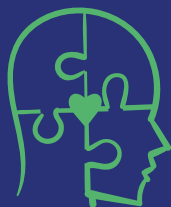


Tempo

Somos **APAIXONADOS** por **ACOLHER** e **SOLUCIONAR NECESSIDADES** promovendo **TRANQUILIDADE**

Para tanto... **INSPIRAMOS** e **MOBILIZAMOS** nosso **TIME** e **NOSSOS PARCEIROS**, gerando **EXPERIÊNCIAS POSITIVAS**

Com isso... Garantimos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** com **QUALIDADE** e **SUSTENTABILIDADE**



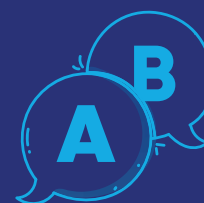
Paixão por **PESSOAS**

Construímos relações empáticas e consistentes com colaboradores, parceiros e clientes.



FAIR PLAY!

Jogamos limpo, com integridade, respeito, ética e transparência.



Apoiamos a **DIVERSIDADE**

Respeitamos e valorizamos diferentes formas de ser e pensar.



Somos um **TIME**

Mobilizamos e fazemos acontecer com união, apoio e confiança.



Somos todos **DONOS**

Agimos com protagonismo e visão de longo prazo, gerando resultados sustentáveis.



Somos **INOVADORES**

Atendemos necessidades com inovação, versatilidade e visão de futuro.



1.

Obrigaç o de Conhecer e Cumprir o C digo



Incentivamos conhecer e aderir ao Código

Todos devem de forma obrigatória conhecer e cumprir o Código bem como facilitar sua implantação e disseminação, além de atenderem prontamente as convocações para conhecimento das versões, revisões ou adequações periódicas ou necessárias do Código.



Toda e qualquer **infração ou descumprimento** aos princípios do Código ou qualquer atividade em nome da Tempo devem ser comunicadas.

Princípios gerais do Código de Ética

A Tempo tem como base para sua organização e suas atividades o conjunto de princípios gerais elencados neste Código e pautados na ética e nos valores profissionais.

Declaração sobre direitos humanos Tempo

A Tempo apoia e respeita os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Negócios e Direitos Humanos, bem como a Declaração dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e acredita que todos os indivíduos têm o direito de serem tratados com dignidade, sem nenhum tipo de discriminação não importando seu gênero, orientação sexual, origem nacional ou ética, religião, cor ou idioma. A Tempo possui abordagem integrada para Diversidade, Igualdade e Inclusão em todo.



Intolerância ao preconceito, a qualquer tipo de assédio e tratamento igual para todos

A Tempo não tolera em hipótese alguma nenhuma forma expressa ou velada de manifestação de qualquer tipo de **preconceito ou desrespeito às diversidades inerentes a pessoa humana**; desta forma são proporcionadas de forma igual a todas as pessoas oportunidades de trabalho independente de qual seja a raça, cor, religião, idade, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou preceitos étnicos. O assédio moral ou sexual, o abuso, a intimidação, as agressões verbais ou físicas a exemplo das atitudes de preconceito e desrespeito não são toleradas nos ambientes da Tempo. Esta política deve ser igualmente respeitada por nossos parceiros em seus ambientes de trabalho e durante o atendimento a nossos clientes.

Declaração sobre escravidão ou trabalho análogo ao escravo

Por meio da assinatura dos seguintes instrumentos do direito internacional, o Brasil se comprometeu a combater o trabalho em condição análoga à de escravo e a Tempo apoia e corrobora com os seguintes instrumentos normativos internacionais, bem como a Constituição Federal:

- Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura de 1926, emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956: ratificadas pelo Brasil em 1966, estabelecem o compromisso de seus signatários de abolir completamente a escravidão em todas as suas formas;
- Convenção no 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930) da OIT: ratificada pelo Brasil em 1957, estabelece que os países signatários se comprometem a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível;
- Convenção no 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957) da OIT: ratificada pelo Brasil em 1965. Os países signatários se comprometem a adequar sua legislação nacional às circunstâncias da prática de trabalho forçado neles presentes, de modo que seja tipificada de acordo com as particularidades econômicas, sociais e culturais do contexto em que se insere. Ademais, a Convenção estipula que a legislação deve prever sanções realmente eficazes;
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966: ratificado pelo Brasil em 1992, proíbe, no seu artigo 8º, todas as formas de escravidão; 10 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO MANUAL DE COMBATE AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO;

- Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966: ratificado pelo Brasil em 1992, garante, no seu artigo 7º, o direito de todos a condições de trabalho equitativas e satisfatórias;
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969: ratificada pelo Brasil em 1992, no qual os signatários firmaram um compromisso de repressão à servidão e à escravidão em todas as suas formas;
- Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972, cujo 1º princípio estabelece que: “O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições de vida adequadas num meio ambiente de tal qualidade que lhe permita levar uma vida digna de gozar do bem-estar”;
- Constituição Federal, como se vê: Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana; IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Desta forma a Tempo assume o compromisso de envidar os melhores esforços para garantir que não haja Escravidão ou Trabalho análogo ao Escravo em nossos negócios.

Segurança no Trabalho

Segurança e saúde no trabalho são prioridades inegociáveis para a Tempo. Comprometemo-nos a garantir um ambiente de trabalho seguro, exigindo que nossos parceiros de serviços e fornecedores respeitem rigorosamente as medidas preventivas aplicáveis diariamente.

ESG (Ambiental, Social e Governança)

Este código não apenas estabelece expectativas, mas também contribui para a promoção de uma cultura sustentável e responsável, alinhando os parceiros de serviços e fornecedores aos princípios ESG.

No âmbito da Sustentabilidade Ambiental, espera-se um compromisso com Inovação Sustentável, estimulando a implementação de soluções mais sustentáveis nas práticas, adoção eficazes de gestão de resíduos e utilização responsável dos recursos naturais.

No que tange às Práticas Sociais Responsáveis, espera-se que fornecedores e parceiros de serviços respeitem plenamente os direitos humanos e normas trabalhistas, promovendo a diversidade e inclusão em seus ambientes de trabalho, contribuindo positivamente para o desenvolvimento das comunidades locais.

A Tempo por meio de cumprimento das políticas internas pratica os preceitos do **“Tripé da Sustentabilidade”** a partir de ações que equilibrem as bases sociais, ambientais e econômicas considerando:

- O desenvolvimento de programas sociais internos que atendem comunidades ou entidades selecionadas, estimulando a participação de seus colaboradores por meio de iniciativas de voluntariado;
- A incorporação de ações diretamente ligadas à diminuição dos impactos ambientais contemplando a redução, a reutilização e a reciclagem;
- A contratação de fornecedores adequados às boas práticas corporativas, ambientais e sociais;
- A promoção e aplicação de programas internos de conscientização e educação ambiental;
- A compra consciente de mobiliários e equipamentos eletrônicos;
- O descarte correto de materiais, mobiliários e equipamentos eletrônicos visando favorecer comunidades locais ou o favorecimento de organizações parceiras aos programas de sustentabilidade;
- O incentivo ao Público Alvo deste Código na realização de doações de materiais diversos;
- O oferecimento de patrocínio às atividades culturais, sociais e esportivas por meio do programa de incentivos fiscais promovidos pelo Governo Federal.

A Governança Corporativa é central, exigindo adesão a padrões éticos, integridade nos negócios e transparência nas operações.





2.

Conflicto de Interesses





Conflito de Interesses

Na busca por priorizar o interesse comum sobre interesses particulares, a Tempo compromete-se a preservar a integridade em todas as suas ações, evitando benefícios pessoais. Para garantir relações comerciais transparentes e comprometidas, tanto os parceiros de serviços quanto os fornecedores devem compartilhar a mesma visão da Tempo.

Todos os parceiros devem relatar qualquer situação resultante de conflitos de interesse, tanto no momento do contrato quanto durante a prestação de serviços, fortalecendo a transparência e o compromisso mútuo.

Atividades que caracterizam conflito de interesses:

- **Prestar autoatendimento (colaboradores/familiares ou relacionados a base):**

Fica expressamente proibida a prestação de autoatendimento com o intuito de obter vantagens indevidas. Qualquer tentativa de má fé, manipulação ou utilização inadequada dos serviços disponíveis será considerada uma violação deste código, sujeita a medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração, visando preservar a integridade e a confiança.

- **Brindes e presentes:**

A troca de brindes e presentes é uma forma comum de estreitar relacionamentos comerciais, entretanto, quando realizada de forma inadequada pode refletir uma situação equivocada e aparentar até mesmo a prática de corrupção/suborno. Buscando evitar situações deste tipo, a Tempo proíbe receber/dar qualquer espécie de brinde, presente, viagem entre outros com o intuito de obter vantagem.



É importante você saber que existe um Política dentro da empresa que controla o recebimento de brindes e presentes e, como regra toda e qualquer oferta desse tipo deve ser submetida à análise e liberação pelo nosso time de compliance.



Fraudes, furtos e corrupção

Caso sejam constatadas condutas que caracterizem furto, fraude ou a prática de corrupção ativa ou passiva por qualquer um que faça parte do Público Alvo deste código será imediatamente aplicada a sanção condizente com o ato praticado em conformidade com as normas da Companhia e legislação vigente, tanto no momento do contrato quanto durante a prestação de serviços, fortalecendo a transparência e o compromisso mútuo.

Considera-se:

Fraude: representação falsa com o objetivo de levar vantagens pessoais ou prejudicar recursos e propriedades de qualquer natureza da Tempo.

Furto: subtração para si mesmo ou para outra pessoa de qualquer bem móvel de propriedade da Tempo.

Corrupção: ação ou resultado de subornar (dar dinheiro, vantagens, benefícios) a uma ou várias pessoas visando benefício próprio ou em nome de uma outra pessoa seja ela física ou jurídica.

LEI 12.846/2013 Anticorrupção

Sancionada em 01/08/13 a lei Anticorrupção que regulamenta a responsabilização civil e administrativa das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, a Lei 12.846/2013 tem como objetivos estabelecer e difundir a cultura de pré-análise ao ato corruptível, criar e manter um ambiente de probidade e honestidade na conduta das empresas e de seus colaboradores além da prática de uma concorrência limpa e leal onde os beneficiados serão os consumidores finais dos mais diferentes produtos e serviços.

Principais infrações

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente utilizar-se por intermédio de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Frustrar ou fraudar licitações e/ou contratos;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Penalizações

- Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo ou multa que pode variar de R\$ 6.000,00 a R\$60.000.000,00;
- Ressarcimento integral do prejuízo causado aos cofres públicos.
- Perda de incentivos e isenções fiscais.
- Suspensão ou cancelamento compulsório das atividades.



LEI 9.613/1998 – Lavagem de Dinheiro

A Lei nº 9.613/1998 trata da Lavagem de Dinheiro, que é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilícitas são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Os responsáveis por essas operações fazem com que os valores obtidos por meio de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, comércio de armas, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros, sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais.

Para fins desse Código de Ética a definição abrange ainda quaisquer outras normas e regulamentações que devam ser lidas em conjunto para sua interpretação e aplicação, inclusive o Código Penal Brasileiro, e normas internacionais com alcance extraterritorial como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA). Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro: Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para fins ilícitos.

Ao difundir as leis acima citadas, a Tempo espera de seus PARCEIROS o cumprimento das boas práticas, de forma a garantir uma relação baseada em conformidade com a legislação vigente no Brasil e também ao Jeito Tempo de Ser. A aplicação são obrigatórias a todos os PARCEIROS e o seu descumprimento é passível de sanção conforme prevê a lei.

LEI 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A Lei nº 13.709/2018 trata da Privacidade e Proteção de Dados e visa assegurar maior controle dos titulares sobre seus dados pessoais, bem como mitigar riscos relacionados à coleta massiva de dados pessoais e seu impacto nas liberdades individuais dos titulares. Desta forma, a legislação veio trazer maior transparência perante os titulares dos dados. A Tempo, em constante preocupação na proteção dos seus dados pessoais, possui Programa de Governança Corporativa em Privacidade de Dados dotado de um conjunto de Políticas e Procedimentos que visam a proteção dos dados pessoais tratados pela companhia.

Nossas Políticas de Privacidade pode ser consultada em nossos sites oficiais.

Para consultas e/ou informações sobre Privacidade de Dados envie e-mail para: dpo@tempo.com.vc





3

Uso de Informações Confidenciais





Qual é o conceito de informação confidencial?

O conceito de informação confidencial refere-se a dados sigilosos com acesso restrito a pessoas autorizadas.

Todas as informações tratadas nos atendimentos, envolvendo Segurados, Clientes, Parceiros de Serviços e colaboradores internos da Tempo, são confidenciais e não devem ser divulgadas sem autorização. Comprometimento com o sigilo, a não divulgação a terceiros, e a responsabilidade por qualquer revelação não autorizada são fundamentais para manter a transparência, confiança e segurança na transação de dados, especialmente nas prestações de serviços.



Due Diligence

Antes de contratar, poderá ser necessário realizar uma análise cuidadosa para garantir conformidade ética e legal.

Vulnerabilidades devem ser identificadas e mitigadas proativamente, com auditorias para verificar a conformidade. O código de ética ressalta claramente o direito de conduzir auditorias a qualquer momento, nas instalações, redes, sistemas e qualquer outro meio relevante assegurando a conformidade dos fornecedores. Além disso, destaca que a solicitação de informações está em conformidade com as disposições específicas de cada contrato, reforçando a transparência e responsabilidade na gestão de dados e práticas comerciais.



Canal Confidencial

A Tempo se preocupa com a integridade e transparência de suas operações, por isso disponibiliza o Canal Confidencial para que seus Parceiros, Clientes, Colaboradores, Terceiros e Sociedade em Geral.



Quais situações posso denunciar?

- Preconceito/Discriminação;
- Assédio Sexual/Assédio Moral;
- Lesão/Agressão/Ameaça;
- Favorecimento ou Conflito de interesses;
- Fraude;
- Corrupção;
- Relacionamento familiar ou afetivo com subordinação direta;
- Recebimento de Brindes ou Presentes;
- Roubo/Furto;
- Uso ou tráfico de substâncias proibidas;
- Violação de Normas.

Todas as denúncias são mantidas em mais absoluto sigilo, cabendo ao relator optar ou não pela sua identificação no ato do envio da suspeita.

Todos os relatos recebidos pelo Canal Confidencial serão cuidadosamente analisados e, eventuais transgressões confirmadas, serão submetidas ao Comitê de Ética e às áreas responsáveis para análise de cada caso.

Você pode relatar condutas antiéticas por meio do Canal Confidencial, pelo link: <https://canalconfidencial.com.br/tempo/>



Considerações Finais

É crucial que nossos parceiros compreendam e internalizem essas informações valiosas e que as aplique em seu dia a dia. Compartilhe o conteúdo e as diretrizes do Código de Ética com seus funcionários e colaboradores, promovendo o conhecimento e a disseminação dessas informações. Na Tempo, valorizamos relações transparentes e parcerias sólidas. Juntos, todos podemos contribuir para que a Ética e Integridade sejam a base de uma parceria de sucesso.



Informações, dúvidas e sugestões sobre o Código e seu conteúdo devem ser enviadas para o **e-mail: compliance@tempo.com.vc**



Tempo

